

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

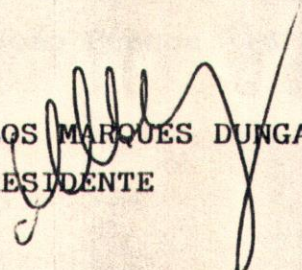
Of.GSL/92/91

João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Senhor Governador

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 007/91 do Projeto de Lei nº 14/91, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 16 de abril em curso, que Reconhece de utilidade pública e dá outras providências.

No ensejo aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os protestos de alta estima e elevada consideração.



CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Ronaldo da Cunha Lima,

DD. Governador do Estado da Paraíba

Palácio da Redenção

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 14/91.

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Rodrigues de Melo.

Relator: Deputado João Bosco Carneiro.

I - RELATÓRIO

A presente proposição do nobre Deputado Fernando Rodrigues de Melo, objetiva reconhecer de utilidade pública a Associação de Moradores de Salgado de São Félix, com sede e foro na cidade de Salgado de São Félix deste Estado.

A proposta redigida em três artigos vem com a documentação necessária a instrução do processo.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em exame não carece de maiores indagações é por conseguinte legítima sob todos os aspectos.

A simples verificação da documentação apenas conclui pelo raciocínio lógico da oportunidade do projeto.

Faço ao exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 14/91, e, no mérito por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 1991.

Dep. João Bosco Carneiro.

- Relator -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

- 2 -

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/91, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Bosco Carneiro, Presidente-Relator; Egídio da Silva Madruga, Vice-Presidente; Gervásio Bonavides Mariz Maia, Arnóbio Alves Viana e Simão de Almeida Neto.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 1991.

João Bosco Carneiro.

Presidente-Relator

Egídio da Silva Madruga.

Vice-Presidente

Gervásio Bonavides Mariz Maia. Arnóbio Alves Viana.

Membro.

Membro.

Simão de Almeida Neto.

Membro.



Estado da Paraíba

AO EXEQUENTE *Atividade Legislativa*

19 de *03* de 19 *91*
Em, *18* de *03* de 19 *91*.
Fernando Melo

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14 /91

(Dep. Fernando Rodrigues de Melo)

Reconhece de Utilidade Pública
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a As
sociação de Moradores de Salgado de São Félix, com sede e foro
na cidade de Salgado de São Félix no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.

Fernando Rodrigues de Melo
Fernando Rodrigues de Melo
DEPUTADO

Associação
de Pioradores
de Salgado de
M. S. Felix - P.

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SALGADO DE SÃO FELIX

ESTATUTO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SALGADO DE SÃO FELIX, fundada em de setembro de 1990, com sede social à Rua Rozendo Elias S/N - Centro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, ou políticos, ou religiosos. Constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na mencionada Cidade e suas adjacências.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) promover atividades sociais, culturais e esportivas;
- c) zelar pelas melhorias das condições de vida e do embelezamento da Cidade;
- d) firmar convênios com associações congêneras, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- e) promoção e assistência às pessoas carentes.

Art. 3º - É vedado a utilização do nome da sociedade e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios: Admissão, Direitos e Deveres

Art. 5º - haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuintes: são os moradores que se inscreverem no quadro social e tenham os seus nomes aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir os Estatutos da Sociedade.

9- -
7
b) Beneméritos: são os que, havendo feito doações valiosas ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela assembleia geral.

Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela assembleia geral ordinária, necessária à manutenção da Sociedade.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios que se retirarem da associação não terão direito a restituição de espécie alguma.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) respeitar e fazer respeitar estes estatutos, regimento interno e regulamentos porventura existentes;

b) pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

c) comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Sociedade;

d) promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

e) aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados salvo motivo de força maior.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria,

b) desfrutar os benefícios assegurados pela associação sujeitando-se aos seus regulamentos;

c) sugerir à diretoria ou às assembleias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

d) tomar parte em todas as atividades associativas.

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º - Para ser eleito membro da diretoria se será aceito candidato que residir na mencionada Cidade.

Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

a) advertência

b) suspensão e,

c) expulsão, conforme deliberação da diretoria e apro-

3-3-

CAPÍTULO III
Do Patrimônio Social

Art. 10º - A receita da Sociedade provém das contribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 11º - Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral ordinária, em votação secreta e de qual participam todos os sócios quites com a tesouraria.

Art. 12º - A diretoria compõem-se de: Presidente, 1 (um) vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, o substituto será eleito pela primeira assembleia geral que se realizar após a vacância.

Art. 13º - O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição de que trata a parte final deste artigo, será permitida tanto a diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros concorrendo por qualquer cargo (outra).

Art. 14º - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 15º - São atribuições da diretoria:

a) administrar os bens móveis e imóveis da associação;

b) receber legados, subvenções e tudo o mais que for devido à Sociedade;

c) criar e extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

d) eleger, por maioria simples, os responsáveis de-

0-1-1-1-1-1-1

DECLARAÇÃO que o presente estatuto foi
registrado no fls. 117, 118 e 119. do Livro de
Registro de Pessoas Jurídicas; dev. fé.

Itabaiana, 08 de fevereiro de 1991

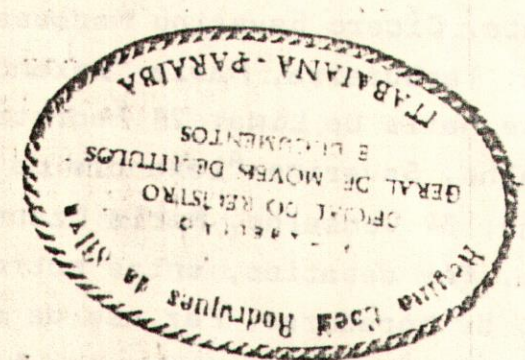
A. Escrivão

Região n. 2



REGISTRO DE TITULOS DE PROPIEDAD
MUNICIPIO DE TABAHOA
FOLIO 100 DE 100
FOLIO 100 DE 100
FOLIO 100 DE 100

Regimen de 100 g d.





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES E CADASTRO
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. E O PPTA. CHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A FICHA EM DITTES VIAI PERFEITAMENTE LEGIVEL.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS DO ORGAO DA RPT DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO E COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 01

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

10



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES E CADASTRO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

12 514 073/0001-78

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C G C PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMACOES GERAIS				INFORMACOES FINANCEIRAS			
1. FONTE ANTERIORMENTE NO C.G.C.		01 18		2. PERCENTUAL DO CAPITAL		01 01	
3. NA CATEGORIA DE BAIXA NA MAIS DE 6 (SEIS) ANOS		01 00		4. FAIXA DE CAPITAL (Assim com "X")		01 01	
5. NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		01 00 01		6. FAIXA DE CAPITAL (Assim com "X")		01 01	
7. RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				8. NATUREZA JURIDICA			
9. ASSINAL COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				10. ASSINAL COM "X" A FORMA DE CONSTITUICAO			
11. IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO)				12. EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)			
13. EXPORTACAO				14. SOCIEDADE EM NOME COLETIVO			
15. PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				16. SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA			
17. IMPORTACAO				18. SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA			
19. IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				20. SOC. COMANDITA SIMPLES			
21. IP				22. SOC. EM COMANDITA POR ACOES			
23. OPERACOES FINANCEIRAS				24. SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
25. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)				26. SOC. EM CONTRA DE PARTICIPACAO			
27. PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANO				28. SOC. COOPERATIVA			
29. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				30. FICHA DE INSCRIÇÃO AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR			

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
1. DESCRICAO	
2. ASSISTENCIA SOCIAL	
3. DENOMINACAO	
4. FICHA DE RAZAO SOCIAL	
5. ASSOCIACAO DE MORADORES	
6. BALCADO DE BAO FELIX	
7. NOME DO FANTASIA	

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
1. TIPO	
2. NOME DO LOGRADUARO	
3. NOME	
4. NOME	
5. NOME	
6. NOME	
7. NOME	
8. NOME	
9. NOME	
10. NOME	
11. NOME	
12. NOME	
13. NOME	
14. NOME	
15. NOME	
16. NOME	
17. NOME	
18. NOME	
19. NOME	
20. NOME	
21. NOME	
22. NOME	
23. NOME	
24. NOME	
25. NOME	
26. NOME	
27. NOME	
28. NOME	
29. NOME	
30. NOME	

PESSOA FISICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA		CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
1. INSCRIÇÃO NO C.G.C.		2. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
3. NOME		4. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
5. NOME		6. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
7. NOME		8. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
9. NOME		10. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
11. NOME		12. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
13. NOME		14. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
15. NOME		16. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
17. NOME		18. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
19. NOME		20. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
21. NOME		22. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
23. NOME		24. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
25. NOME		26. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
27. NOME		28. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	
29. NOME		30. PARA USO DO ORGAO RECEPÇÃO	



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 8713,

JOÃO PESSOA — Quinta-feira, 03 de janeiro de 1991

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.348, de 02 de janeiro de 1991

Concede o título de Cidadã Paraibana a ANTONIA CÂMARA SIMÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

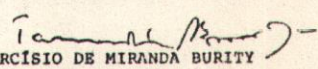
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Paraibana a ANTONIA CÂMARA SIMÕES, conhecida como ANTONIETA MAROJA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro de 1991; 102º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI
GOVERNADOR

Artur Gonçalves Ribeiro
Secretário da Justiça

Levy Leite
Secretário das Finanças

Humberto Batista do Rêgo
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Geraldo Amorim Navarro
Secretário da Segurança Pública

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Secretário da Educação e Cultura

José Carlos Dias de Freitas
Secretário dos Transportes e Obras

Gilvan Amorim Navarro
Secretário da Saúde

Antonio Carlos Escorel de Almeida
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Ramilton Sobral Cordeiro de Moraes
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração

Luiz Carlos Buriti Pereira
Secretário Chefe do Gabinete do
Planejamento e Ação Governamental

José Ricardo Porto

ADMINISTRAÇÃO

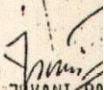
João Pessoa, 11 de

O SECRETÁRIO DE

ÇÃO, usando das atribuições que lhe são
inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de
em vista o que consta do proc. SA nº 84

RESOLVE, de

ciso III, alínea "b", da Constituição de
art. 224, inciso III, alínea "d", combinado
so I, alínea "d", da Lei Complementar nº
1985, conceder aposentadoria a ADINALVA
fessor, Código MAG 401.7, nível VI, mat.
Secretaria da Educação e Cultura, com
e 162, parágrafo único, da citada Lei.


JUVANI PAULO NETO
SECRETÁRIO

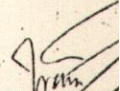
João Pessoa, 12 de

O SECRETÁRIO DE

ÇÃO, usando das atribuições que lhe são
inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de
em vista o que consta do proc. SA nº 76

RESOLVE, de

so III, alínea "b", da Constituição do
224, inciso III, alínea "d", combinado
alínea "d", da Lei Complementar nº 39,
conceder aposentadoria a NEUMAR DE SOUZA
MAG 401.7, nível VI, matrícula 55.645-7,
Educação e Cultura, com a vantagem do
da citada Lei.


JUVANI PAULO NETO
SECRETÁRIO

João Pessoa, 21 de

O SECRETÁRIO DE

ÇÃO, usando das atribuições que lhe são
inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de
em vista o que consta do proc. SA nº 84.

RESOLVE, de

so III, alínea "b", da Constituição do E
224, inciso III, alínea "d", combinado
alínea "d", da Lei Complementar nº 39, de
conceder aposentadoria a ANTONIA LILTE

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 16/04/1991

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 18/04/1991

Secretário Legislativo



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 007/91

PROJETO DE LEI Nº 14/91

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação de Moradores de Salgado de São Félix, com sede e foro
na cidade de Salgado de São Félix no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 18 de abril de 1991.

Dep. CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R O L E

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 14/91

AUTOR: Deputado Fernando Rodrigues de Melo

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Salgado
de São Félix.

RELATOR: _____

Recebido em: 20 / 03 / 1991

Enviado à: Comissão de Justiça

Em: 20 / 03 / 1991

Prazo para relatar: _____

Encaminhado à: _____

Em: ____ / ____ / ____

4
21
e) convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;

f) apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da assembleia geral;

g) admitir e dispensar empregados;

h) resolver os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

CAPÍTULO V

Da Administração da Associação

Art. 17º - A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunto e isoladamente, com as atribuições previstas nos estatutos e sendo as mesmas imutáveis.

Parágrafo Único - A Associação tem ainda como órgão de administração, um conselho deliberativo, composto de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral que elegem os membros da diretoria, com mandato de igual tempo e na forma das disposições que regem o processo eleitoral da sociedade.

Art. 18º - Compete ao diretor-presidente:

a) representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;

b) executar os estatutos e regulamentos dos vários departamentos;

c) autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da sociedade, bem assim, assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela associação;

d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas.

Art. 19º - Ao diretor-vice-presidente compete coadjuvar o diretor que preside e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do diretor-presidente.

Art. 20º - Compete ao 1º secretário:

a) dirigir os serviços da secretaria;

b) receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhe o destino certo;

c) assinar a correspondência juntamente com o diretor-presidente.

- 41 - 5
- e) elaborar o relatório anual da diretoria;
 - f) elaborar e ler as atas de cada sessão;
 - g) substituir o diretor-vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Ao 2º secretário caberá coadjuvar e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela diretoria.

Art. 21º - Ao tesoureiro compete:

- a) arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- b) fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência, por escrito;
- c) escriturar e fechar o livro "Caixa", todos os meses, apresentando-o a diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- d) apresentar o balanço anual das finanças à Associação em assembléia geral;
- e) catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- f) organizar o orçamento anual.

Parágrafo Único - Ao 2º tesoureiro caberá coadjuvar e substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela diretoria.

Art. 22º - Compete a assembléia geral:

- a) tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da diretoria;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou por pedidos de associações, contendo no mínimo, 1/3 (um terço) de assinaturas de sócios contribuintes, caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;
- c) definir as atribuições do conselho deliberativo;

Parágrafo Único - No caso b, parte final, se a diretoria não efetivar a convocação da assembléia geral, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23º destes estatutos.

Art. 23º - As assembléias serão convocadas através de editais fixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos

cação se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 24º - A assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Parágrafo Único - A assembleia tem poderes para destituir a diretoria ou qualquer membro de mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser comunicado em uma nova assembleia, convocada para uma semana após.

Art. 25º - As decisões das assembleias serão anotadas em um livro próprio e aprovadas pelos participantes de mesma.

CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral

Art. 26º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do conselho deliberativo.

Art. 27º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todo o sócio contribuinte, desde que quites com a tesouraria. O direito de votar e ser votado.

Art. 28º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela diretoria.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer as eleições, as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º - O local onde se procederá a votação, bem como sua duração será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução da Associação

Art. 29º - A Associação somente se dissolverá após deliberação da assembleia geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.



Estado da Paraíba

AO EX^{te} PEDIENTE^{te} de^{te} Legislativa

19 de 03 de 1991

Em, 18 de 03 de 1991.

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 14 /91

(Dep. Fernando Rodrigues de Melo)

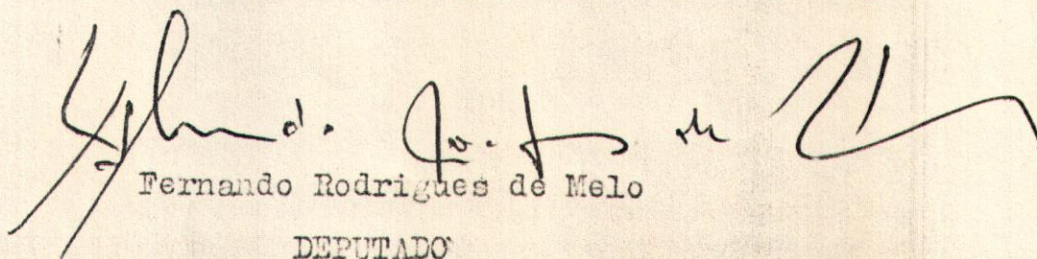
Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Salgado de São Félix, com sede e foro na cidade de Salgado de São Félix no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.


Fernando Rodrigues de Melo

DEPUTADO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 19/03/91
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Dele das 20h30m, 14 de março de 1991.

Dele das 20h30m, 14 de março de 1991.

ENCERTEADO



Associação
de Proprietários
de Salgado de
F. - 03

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SALGADO DE SÃO FELIX



E S T A T U T O

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SALGADO DE SÃO FELIX, fundada em 01 de setembro de 1990, com sede social à Rua Rozendo Elias S/N - Centro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, ou políticos, ou religiosos. Constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na mencionada Cidade e suas adjacências.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) promover atividades sociais, culturais e esportivas;
- c) zelar pelas melhorias das condições de vida e do embelezamento da Cidade;
- d) firmar convênios com associações congêneres, autônomas, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- e) promoção e assistência às pessoas carentes.

Art. 3º - É vedada a utilização do nome da sociedade e de sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse de maioria dos moradores.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios: Composição, Direitos e Deveres

Art. 5º - haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuintes: são os moradores que se inscreverem no quarte social e tenham os seus nomes aprovados pela Assembleia para cumprir os Estatutos da Sociedade.

de beneméritos: são os que, havendo feito alguma coisa de valor para a Associação, tenham sido nomeados membros aprovados pela assembleia geral.

Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela assembleia ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios que se retirarem da associação não terão direito à restituição de espécie alguma.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) respeitar e fazer respeitar estes estatutos, regimento interno e regulamentos porventura existentes;

b) pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

c) comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;

d) promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

e) aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados salvo motivo de força maior.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos na diretoria;

b) usufruir dos benefícios assegurados pela Associação sujeitando-se aos seus regulamentos;

c) sugerir à diretoria ou às assembleias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

d) tomar parte em todas as atividades associativas.

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º - Para ser eleito membro da diretoria se será aceito candidato que residir na mencionada Cidade.

Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão e,

12-3-

CAPÍTULO III
Do Patrimônio Social

Art. 106 - A receita de Sociedades proveni das contribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida e registrada contabilmente.

Parágrafo Único - As despesas de Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 116 - Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral ordinária, em votação secreta e de qual participam todos os sócios quites com a tesouraria.

Art. 126 - A diretoria compõem-se de: Presidente, (um) vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, o substituto será eleito pela primeira assembleia geral que se realizar após a vacância.

Art. 136 - O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, permitidos a reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição de que trata a parte final deste artigo, será permitida tanto a diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros concorrendo por qualquer uma das (outras).

Art. 146 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, de que devicemente autorizados e comprovados.

Art. 156 - São atribuições da diretoria:

a) administrar os bens móveis e imóveis da associação;

b) receber legados, subvenções e tudo o mais que for devido à Sociedade;

c) criar e extinguir departamentos, conforme parecer conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

11
e) convocar as assembleias, dirigir-las e fazer cumprir as suas decisões;

f) apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da assembleia geral;

g) admitir e dispensar empregados;

h) resolver os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

CAPÍTULO V

Da Administração da Associação

Art. 17º - A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunto e isoladamente, com as atribuições previstas nos estatutos e sendo as mesmas imutáveis.

Parágrafo Único - A Associação tem ainda como órgão de administração, um conselho deliberativo, composto de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral que eleger os membros da diretoria, com mandato de igual tempo e na forma das disposições que reger o processo eleitoral da sociedade.

Art. 18º - Compete ao diretor-presidente:

a) representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;

b) executar os estatutos e regulamentos dos vários departamentos;

c) autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da sociedade. Deverá assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas.

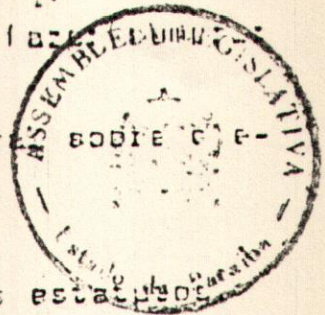
Art. 19º - Ao diretor-vice-presidente compete coadjuvar o diretor que preside e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do diretor-presidente.

Art. 20º - Compete ao 1º secretário:

a) dirigir os serviços da secretaria;

b) receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhe o destino certo;

c) assinar a correspondência juntamente com o diretor-



61-7
e) elaborar o relatório anual da diretoria;
f) elaborar e ler as atas de cada sessão;
g) substituir o diretor-vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Ao 2º secretário caberá coordenar e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, como exercer as funções delegadas pela diretoria.

Art. 21º - Ao tesoureiro compete:

a) arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

b) fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência, por escrito;

c) escriturar e fechar o livro "Caixa", todos os meses, apresentando-o à diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

d) apresentar o balanço anual das finanças à Associação em assembleia geral;

e) catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;

f) organizar o orçamento anual.

Parágrafo Único - Ao 2º tesoureiro caberá coordenar e substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela diretoria.

Art. 22º - Compete à assembleia geral:

a) tomar quaisquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da diretoria;

b) reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente quando convocada pela diretoria ou por pedidos de associações, contendo no mínimo, 1/3 (um terço) de assinaturas de sócios contribuintes, caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, e contar da data da entrega do pedido;

c) definir as atribuições do conselho deliberativo

Parágrafo Único - No caso b, parte final, se a diretoria não efetivar a convocação de assembleia geral, os sócios ou tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23º destes estatutos.

Art. 23º - As assembleias serão convocadas através

ção se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 24^o - A assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser executadas pela diretoria.

Parágrafo Único - A assembleia tem poderes para constituir e destituir ou qualquer membro de mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser comunicado em uma nova assembleia, convocada pela mesma após.

Art. 25^o - As decisões das assembleias serão anotadas em um livro próprio e aprovadas pelos participantes de mesma.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Art. 26^o - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do conselho deliberativo.

Art. 27^o - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todo o sócio contribuinte, desde que quites com a tesouraria. O direito de votar e ser votado.

Art. 28^o - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designadas pela diretoria.

§ 1^o - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2^o - Só poderão concorrer as eleições, as pessoas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3^o - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4^o - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5^o - O local onde se procederá a votação, bem como sua duração será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da Associação

Art. 29^o - A Associação somente se dissolverá, após deliberação da assembleia geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associa-

DA ADMINISTRA-
ridas pelo art. 2º,
mbro de 1978 e tendo
/90:

do com o art. 34, in-
do, e na forma do
com o art. 229, inci-
de 26 de dezembro de
NA DE OLIVEIRA, Pro-
a 55.574-6, lotada na
tagens dos arts. 154

bro do 1990.

ADMINISTRA
ridas pelo art. 2º,
mbro de 1978 e tendo
/90:

com o art. 34, inci-
e na forma do art.
art. 229, inciso 1,
do dezembro de 1905,
O, Professor, Código
da na Secretaria da
2, parágrafo único.

mbro de 1990

ADO DA ADMINISTRA-
das pelo art. 2º,
bro de 1970 e tendo
70:

com o art. 34. Inci

[illegible]

Quebra Pê, 02 de Novembro de 1990.

[illegible][illegible]

SALGADO DE SÃO FELIX - ESTADO DA PARAIBA

EXAMATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO ALMAS, município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETOS. Art. 1º - É instituída a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Almas, município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, originária do movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade. Art. 2º - A Associação vigorará a pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede e foro no Sítio Almas, município e Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e com por objetivos: I. Representar a comunidade, lutas e greves, e



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls.

14

Sob No

14/91

EM

18.03.91

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia ____/____/____

de 19 ____

EM

____/____/____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em

20.03.91

J. S. M. Filho
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça —
Em 20.11.91

a/

Assembleia Legislativa da Paraíba

Irapiuan Sobral Filho
Sen. Legislativo

Sen. Legislativo



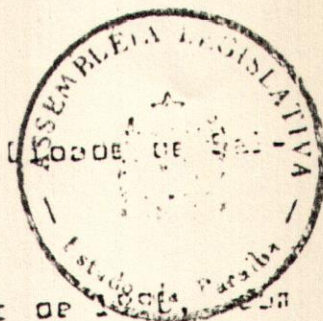
14.000000, 06 00 2000.000000

.. L. Escrivã

11. 11. 11. 11. 11.



ATA DE FUNDACÃO



Reunião de Associação de Moradores da Cidade de São Felix.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1990, em presença de vários moradores, inclusive com a participação de Vereador José Quintino Barbosa, realizou-se na Rua Rorond Elias, na Cidade Genésio Luiz Neves, a Reunião para a Fundação de Associação de Moradores desta Cidade e, ao mesmo tempo escolher os membros que irão compor a Diretoria, que após a escolha ficou assim constituída: Para Presidente, Cícero Severino Marques; Vice-Presidente, José Francisco da Silva; Tesoureira, Maria Alexandre Batista de Lima; 1º Secretária, Elizabeth Marie de Lima; 2º Secretária, Maria da Salete Berto de Silva; 1º Conselho, Severino Alexandre da Silva; 2º Conselho, Antonio José de Araújo; 3º Conselho, Maria Ozanete Cândido de Silva. Como primeiro objetivo, foi debatido, entre outros assuntos, como organizar uma Associação de Moradores. Fez uso da palavra o Sr. Presidente, a Tesoureira e o Vereador participante. Nada mais havendo a tratar para o momento, foi dada por encerrada esta Reunião, eu Secretária lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Diretorio, pelo Vereador acima mencionado e demais pessoas presentes. Saúdo de São Felix, em vinte e seis de agosto de 1990.

Secretária:

1ª Secretária:

Presidente:

Vice-Presidente:

Tesoureira:

1º Conselho:

2º Conselho:

3º Conselho:



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMACOES LEGISLACOES-FISCALIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUENTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTI C.G.C. À PRTE. CHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MAQUINA EM DITRE VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA ATRIBUÍDO JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO E COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 10

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

10

SECRETARIA DE RECEITA
FISCAL DO ESTADO DA PARAIBA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

12 914 073/0001-78



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14), OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS				INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
1. R. ANTERIORMENTE Nº C.G.C.	01 18	02 16	9	03. PERCENTUAL DO CAPITAL	01 18	02 16	8
2. Nº C. C. DE BAIXA NA MAT. DE 5 (CINCO) ANOS	03 10	04 09	2	04. FAIXA DE CAPITAL (Anexo com "X")	01 16	02 14	6
3. NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	01 00 01		0	05. NATUREZA JURÍDICA			
01 00 01				ASSIMILADO COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)			
ASSIMILADO COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				01 16			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)				01 17			
EXPORTAÇÃO				01 17			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				02 15			
IMPORTAÇÃO				03 13			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				04 11			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS				06 18			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)				07 16			
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS				08 14			
ENERGIA ELÉTRICA				09 12			
MINERAIS				10 16			
TRANSMISSÃO PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA				11 14			
ICM				12 12			
PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIO				13 10			
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				14 09			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO				01 14			
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE (LTD)				02 12			
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA				03 10			
SOC. COMANDITA SIMPLES				04 09			
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES				05 07			
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS				06 05			
SOC. EM CONTRA PARTICIPAÇÃO				07 03			
SOC. COOPERATIVA				08 01			
FILIAL, SUCESSOR, AGÊNCIA OU IMPRESA, SEDIADA NO EXTERIOR				09 10			
EMPRESA PÚBLICA				10 13			
SOC. DE ECONOMIA MISTA				11 11			
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)				12 10			
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)				13 08			
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)				14 06			
FUNDAÇÃO				15 04			
ASSOCIAÇÃO				16 02			
AUTARQUIA				17 10			
ORGA. PÚBLICO				18 09			

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

DESCRICA: **ASSISTENCIA SOCIAL**

6 1 1 1

DENOMINAÇÃO

FORMA DE RAZA SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BALGADO DE SÃO FELIX

NOME DO FANTASMA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

TIP: **R**

NOME DO LOGRADOURO: **ROSENDO ELIAS**

NÚMERO: **S/N**

BARRIO DO DISTRITO: **CENTRO**

MUNICÍPIO: **BALGADO DE SÃO FELIX**

CEP: **58370**

CODIGO DE MUNICÍPIO: **2163**

CODIGO DE RESPOSTA: **PB**

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. DESCRICA: **176518754**

2. NOME: **CICERO BEVERINO MARQUES**

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12. PARA USO DO ORGAO RECEPTOR: **4234279101**

13. RECEPÇÃO NO ORGAO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CAMPO DO ORGAO/UBRICA DO FUNCIONARIO

04.3.01.03-0

05/03/1991

ARF / Itabaiana - PB

PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

14. DATA DE RECEPÇÃO: **050391**

15. MATRÍCULA DO FUNCIONARIO: **0403642-5**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, 1

PROJETO DE LEI Nº 14/91.

Distribuição

A SECRETARIA LEGIS

TIVA. 20/3/91

- À Comissão de Const
tuição, Legislação e Justiça

(6m, 20/03/91)

- Registrado no Livro

Plenário (6m, 18/03/91)

- Expediente de des(1)

- Aprovado em 1ª Discussão

(6m, 10/IV/91)

- Aprovado em 2ª Discussão

(6m, 16/IV/91)

- Arquivado no Plenário

no Expediente (19/03/91)

- Publicado no D.O. (27/03/91)

DO DEPUTADO FERNANDO RODRIGUES DE MELO - Reconhece de
Utilidade Pública a Associação de Moradores de Salga-
do de São Felix.

Lei n. 5.401
DOE 27/IV/91



Estado da Paraíba

AO EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

19 de 03 de 1991

Em, 18 de 03 de 1991.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14 /91

(Dep. Fernando Rodrigues de Melo)



Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Salgado de São Félix, com sede e foro na cidade de Salgado de São Félix no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.

Fernando Rodrigues de Melo
Fernando Rodrigues de Melo
DEPUTADO

Aprovado em 1ª Discussão

EM, 18 de 04 de 1991

1º SECRETARIO

Aprovado em 2ª Discussão

EM, 18 de 04 de 1991

1º SECRETARIO

DISPENSA A 3ª A PEDIDO DO AUT

1.º Secretario

Em,

DEP.



Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 19/03/91
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Requerimento de Admissão de Membros
do Conselho de Administração

Art. 1º - Após a conclusão da análise da
petição de admissão de membros do Conselho de
Administração, o Conselho de Administração
deverá emitir parecer sobre a admissão ou não.

Art. 2º - Após a emissão do parecer, o Conselho de
Administração deverá apresentar relatório ao Conselho de
Administração.

Art. 3º - O Conselho de Administração deverá
apresentar relatório ao Conselho de Administração.

Sala das Sessões, 14 de março de 1991.

[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

SECRETÁRIO

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
2º SECRETÁRIO



Associação
de Proprietários
de Salgado de
Felix - 03

ESTATUTO



ESTATUTO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SALGADO DE SÃO FELIX, fundada em 05 de setembro de 1990, com sede social à Rua Rozendo Elias S/N - Centro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, ou políticos, ou religiosos. Constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos na mencionada Cidade e suas adjacências.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) cultivar e mais ampliar e perfeita cordialidade entre os sócios;
- b) promover atividades sociais, culturais e desportivas;
- c) zelar pelas melhorias das condições de vida e do embelezamento da Cidade;
- d) firmar convênios com associações congêneres, autárquicas, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- e) promoção e assistência às pessoas carentes.

Art. 3º - É vedado a utilização do nome da sociedade e de sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Sócios: Comissão, Direitos e Deveres

Art. 5º - haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuintes: são os moradores que se inscreverem no quôrta social e tenham os seus nomes aprovados pela maioria e se dispõem a cumprir os Estatutos da Sociedade.

de beneméritos: são os que, havendo feito ou feito valer se ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela assembleia geral.

Art. 6º - Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela assembleia ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios que se retirarem da associação não terão direito à restituição de espécie alguma.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) respeitar e fazer respeitar estes estatutos, regimento interno e regulamentos porventura existentes;

b) pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

c) comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;

d) promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

e) aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados salvo motivo de força maior.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos na diretoria;

b) desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação sujeitando-se aos seus regulamentos;

c) sugerir à diretoria ou às assembleias gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

d) tomar parte em todas as atividades associativas.

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º - Para ser eleito membro da diretoria se será aceito candidato que residir na mencionada Cidade.

Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

a) advertência

b) suspensão e,

c) expulsão, conforme deliberação da diretoria e apro-

2-3-

CAPÍTULO III
Do Patrimônio Social

Art. 106 - A receita da Sociedade provém das contribuições dos associados, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida e respectivamente contabilizada.

Parágrafo Único - As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento e de manutenção da sede social e bem assim, despesas que sejam inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 116 - Os membros da diretoria serão eleitos pela assembleia geral ordinária, em votação secreta e de qual participarão todos os sócios quites com a tesouraria.

Art. 126 - A diretoria compõem-se de: Presidente, (um) vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, o substituto será eleito pela primeira assembleia geral que se realizar após a vacância.

Art. 136 - O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A reeleição de que trata a parte final deste artigo, será permitida tanto a diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros concorrendo por qualquer uma (outra).

Art. 146 - Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, de que devicemente autorizada e comprovada.

Art. 156 - São atribuições da diretoria:

- a) administrar os bens móveis e imóveis da associação;
- b) receber legados, subvenções e tudo o mais que for devido à Sociedade;
- c) criar e extinguir departamentos, conforme parecer conveniente, assim como provê-los de regulamentos;

11
11
e) convocar as assembleias, dirigir-las e fazer as suas decisões;

f) apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para aprovação da assembleia geral;

g) admitir e dispensar empregados;

h) resolver os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

CAPÍTULO V

Da Administração da Associação

Art. 17º - A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunto e isoladamente, com as atribuições previstas nos estatutos e sendo as mesmas imutáveis.

Parágrafo Único - A Associação tem ainda como órgão de administração, um conselho deliberativo, composto de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral que eleger os membros da diretoria, com mandato de igual tempo e na forma das disposições que regem o processo eleitoral da sociedade.

Art. 18º - Compete ao diretor-presidente:

a) representar a Associação, judicial ou extrajudicial, quer ativa como passivamente;

b) executar os estatutos e regulamentos dos vários departamentos;

c) autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da sociedade, bem assim, assinar em conjunto com o 1º tesoureiro os cheques emitidos pela associação;

d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas.

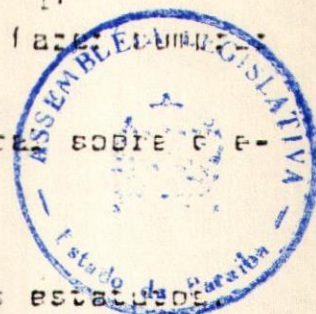
Art. 19º - Ao diretor-vice-presidente compete coadjuvar o diretor que preside e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do diretor-presidente.

Art. 20º - Compete ao 1º secretário:

a) dirigir os serviços da secretaria;

b) receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhe o destino certo;

c) assinar a correspondência juntamente com o diretor-



41-5
e) elaborar o relatório anual da diretoria;
f) elaborar e ler as atas de cada sessão;
g) substituir o diretor-vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Ao 2º secretário caberá coordenar e substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela diretoria.

Art. 21º - Ao tesoureiro compete:

a) arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

b) fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência, por escrito;

c) escriturar e fechar o livro "Caixa", todos os meses, apresentando-o à diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

d) apresentar o balanço anual das finanças à Associação em assembleia geral;

e) catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;

f) organizar o orçamento anual.

Parágrafo Único - Ao 2º tesoureiro caberá coordenar e substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela diretoria.

Art. 22º - Compete à assembleia geral:

a) tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da diretoria;

b) reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou por pedidos de associados, contendo no mínimo, 1/3 (um terço) de assinaturas de sócios contribuintes, caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;

c) definir as atribuições do conselho deliberativo.

Parágrafo Único - No caso b, parte final, se a diretoria não efetivar a convocação de assembleia geral, os sócios ou tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23º destes estatutos.

Art. 23º - As assembleias serão convocadas através

de avisos públicos e visíveis, que permitam a

ção se fará com o prazo mínimo de uma semana de antecedência.

Art. 24º - A assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Parágrafo Único - A assembleia tem poderes para constituir e destituir o qualquer membro de mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser comunicado em uma assembleia, convocada para uma semana após.

Art. 25º - As decisões das assembleias serão anotadas em um livro próprio e aprovadas pelos participantes de mesma.

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

Art. 26º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria e do conselho deliberativo.

Art. 27º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todo o sócio contribuinte, desde que quites com a tesouraria. o direito de votar e ser votado.

Art. 28º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela diretoria.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência de 15 (quinze) dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer as eleições, as pessoas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 4º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º - O local onde se procederá a votação, bem como sua duração será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da Associação

Art. 29º - A Associação somente se dissolverá após deliberação da assembleia geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados.

ATA DE FUNDAÇÃO



Reunião da Associação de Moradores da Cidade de São Felix.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1990, com a presença de vários moradores, inclusive com a participação do Vereador José Quintino Barbosa, realizou-se na Rue Rozendo Elias, na Cidade Genésio Luiz Neves, a Reunião para a Fundação da Associação de Moradores desta Cidade e, ao mesmo tempo escolher os Membros que irão compor a Diretoria, que após a escolha ficou assim constituída: Para Presidente, Cícero Severino Marques; Vice-Presidente, José Francisco da Silva; Tesoureira, Maria Alexandre Batista de Lima; 1ª Secretária, Elizabete Maria de Lima; 2ª Secretária, Maria da Salete Berto de Silva; 1º Conselho, Severino Alexandre da Silva; 2º Conselho, Antonio José de Araújo; 3º Conselho, Maria Ozanete Cândido de Silva. Como primeiro objetivo, foi debatido, entre outros assuntos, como organizar uma Associação de Moradores. Fez uso da palavra o Sr. Presidente, a Tesoureira e o Vereador participante. Nada mais havendo a tratar para o momento, foi dada por encerrada esta Reunião, eu Secretária lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente, pelo Vereador acima mencionado e demais pessoas presentes. Salgado de São Felix, em vinte e seis de agosto de 1990.

Secretária: [assinatura]

2ª Secretária: [assinatura]

Presidente: [assinatura]

Vice-Presidente: [assinatura]

Tesoureira: [assinatura]

1º Conselho: [assinatura]

2º Conselho: [assinatura]

3º Conselho: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMÁTICA ECONTOMICA-FISCAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREPARAR ESTA FICHA.
- PREENCHA A FICHA EM DUPLICAÇÃO: VÍDEO PERFEITAMENTE LEGÍVEL.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VÍDEAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COMEÇANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, E COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 01

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

10

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

12 914 073/0001-78



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS				INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
01	INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	01 01	01 01	02	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	03	PERCENTUAL DO CAPITAL
02	SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 6 (SEIS) ANOS	02 01	02 01	04	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	05	PERCENTUAL DO CAPITAL
03	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	03 01	03 01	06	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	07	PERCENTUAL DO CAPITAL
04 01 01 01 01 01				08 01 01 01 01 01			
05 01 01 01 01 01				09 01 01 01 01 01			
06 01 01 01 01 01				10 01 01 01 01 01			
07 01 01 01 01 01				11 01 01 01 01 01			
08 01 01 01 01 01				12 01 01 01 01 01			
09 01 01 01 01 01				13 01 01 01 01 01			
10 01 01 01 01 01				14 01 01 01 01 01			
11 01 01 01 01 01				15 01 01 01 01 01			
12 01 01 01 01 01				16 01 01 01 01 01			
13 01 01 01 01 01				17 01 01 01 01 01			
14 01 01 01 01 01				18 01 01 01 01 01			
15 01 01 01 01 01				19 01 01 01 01 01			
16 01 01 01 01 01				20 01 01 01 01 01			
17 01 01 01 01 01				21 01 01 01 01 01			
18 01 01 01 01 01				22 01 01 01 01 01			
19 01 01 01 01 01				23 01 01 01 01 01			
20 01 01 01 01 01				24 01 01 01 01 01			
21 01 01 01 01 01				25 01 01 01 01 01			
22 01 01 01 01 01				26 01 01 01 01 01			
23 01 01 01 01 01				27 01 01 01 01 01			
24 01 01 01 01 01				28 01 01 01 01 01			
25 01 01 01 01 01				29 01 01 01 01 01			
26 01 01 01 01 01				30 01 01 01 01 01			
27 01 01 01 01 01				31 01 01 01 01 01			
28 01 01 01 01 01				32 01 01 01 01 01			
29 01 01 01 01 01				33 01 01 01 01 01			
30 01 01 01 01 01				34 01 01 01 01 01			
31 01 01 01 01 01				35 01 01 01 01 01			
32 01 01 01 01 01				36 01 01 01 01 01			
33 01 01 01 01 01				37 01 01 01 01 01			
34 01 01 01 01 01				38 01 01 01 01 01			
35 01 01 01 01 01				39 01 01 01 01 01			
36 01 01 01 01 01				40 01 01 01 01 01			
37 01 01 01 01 01				41 01 01 01 01 01			
38 01 01 01 01 01				42 01 01 01 01 01			
39 01 01 01 01 01				43 01 01 01 01 01			
40 01 01 01 01 01				44 01 01 01 01 01			
41 01 01 01 01 01				45 01 01 01 01 01			
42 01 01 01 01 01				46 01 01 01 01 01			
43 01 01 01 01 01				47 01 01 01 01 01			
44 01 01 01 01 01				48 01 01 01 01 01			
45 01 01 01 01 01				49 01 01 01 01 01			
46 01 01 01 01 01				50 01 01 01 01 01			
47 01 01 01 01 01				51 01 01 01 01 01			
48 01 01 01 01 01				52 01 01 01 01 01			
49 01 01 01 01 01				53 01 01 01 01 01			
50 01 01 01 01 01				54 01 01 01 01 01			
51 01 01 01 01 01				55 01 01 01 01 01			
52 01 01 01 01 01				56 01 01 01 01 01			
53 01 01 01 01 01				57 01 01 01 01 01			
54 01 01 01 01 01				58 01 01 01 01 01			
55 01 01 01 01 01				59 01 01 01 01 01			
56 01 01 01 01 01				60 01 01 01 01 01			
57 01 01 01 01 01				61 01 01 01 01 01			
58 01 01 01 01 01				62 01 01 01 01 01			
59 01 01 01 01 01				63 01 01 01 01 01			
60 01 01 01 01 01				64 01 01 01 01 01			
61 01 01 01 01 01				65 01 01 01 01 01			
62 01 01 01 01 01				66 01 01 01 01 01			
63 01 01 01 01 01				67 01 01 01 01 01			
64 01 01 01 01 01				68 01 01 01 01 01			
65 01 01 01 01 01				69 01 01 01 01 01			
66 01 01 01 01 01				70 01 01 01 01 01			
67 01 01 01 01 01				71 01 01 01 01 01			
68 01 01 01 01 01				72 01 01 01 01 01			
69 01 01 01 01 01				73 01 01 01 01 01			
70 01 01 01 01 01				74 01 01 01 01 01			
71 01 01 01 01 01				75 01 01 01 01 01			
72 01 01 01 01 01				76 01 01 01 01 01			
73 01 01 01 01 01				77 01 01 01 01 01			
74 01 01 01 01 01				78 01 01 01 01 01			
75 01 01 01 01 01				79 01 01 01 01 01			
76 01 01 01 01 01				80 01 01 01 01 01			
77 01 01 01 01 01				81 01 01 01 01 01			
78 01 01 01 01 01				82 01 01 01 01 01			
79 01 01 01 01 01				83 01 01 01 01 01			
80 01 01 01 01 01				84 01 01 01 01 01			
81 01 01 01 01 01				85 01 01 01 01 01			
82 01 01 01 01 01				86 01 01 01 01 01			
83 01 01 01 01 01				87 01 01 01 01 01			
84 01 01 01 01 01				88 01 01 01 01 01			
85 01 01 01 01 01				89 01 01 01 01 01			
86 01 01 01 01 01				90 01 01 01 01 01			
87 01 01 01 01 01				91 01 01 01 01 01			
88 01 01 01 01 01				92 01 01 01 01 01			
89 01 01 01 01 01				93 01 01 01 01 01			
90 01 01 01 01 01				94 01 01 01 01 01			
91 01 01 01 01 01				95 01 01 01 01 01			
92 01 01 01 01 01				96 01 01 01 01 01			
93 01 01 01 01 01				97 01 01 01 01 01			
94 01 01 01 01 01				98 01 01 01 01 01			
95 01 01 01 01 01				99 01 01 01 01 01			
96 01 01 01 01 01				100 01 01 01 01 01			

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
01	DESCRIÇÃO
ASSISTENCIA SOCIAL	
02	DENOMINAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E SALGADO DE SÃO FELIX	
03	NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	
01	ENDEREÇO
ROSENDO ELIAS	
02	NÚMERO
S/N	
03	BARRIO OU DISTRITO
CENTRO	
04	MUNICÍPIO
SALGADO DE SÃO FELIX	

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA	
01	INSCRIÇÃO NO CPF
176518754	
02	NOME
CICERO SEVERINO MARQUES	

CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS	
01	CÓDIGO
423429101	

RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
01	DATA DE RECEPÇÃO
05.03.91	

PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
01	DATA DE RECEPÇÃO
05.03.91	

PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	
01	DATA DE RECEPÇÃO
05.03.91	